

## **LEI MUNICIPAL Nº 842/14 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoriza o município a efetuar repasse de recursos oriundos do Programa Passe Livre Estudantil à associação de estudantes municipal que tiver alunos beneficiários e diretamente aos alunos que não possuírem vínculo com a associação.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Vila Lângaro efetuará repasse dos recursos auferidos do Programa Passe Livre Estudantil nos termos e condições desta lei.

### Capítulo II Das Associações

Art. 2º - As Associações que possuírem associados beneficiários do “Programa Passe Livre Estudantil” farão jus aos benefícios desta Lei devendo, obrigatoriamente, seguir e observar o Estatuto de sua criação, mantendo em dia seus livros e atas, cadastro atualizado de seus associados, documentos contábeis, e outros documentos quaisquer, assim como deverá disponibilizá-los, sempre que solicitado a fim de averiguação.

Art. 3º - O cadastro de cada associado deverá ser individual, contendo histórico dos benefícios recebidos através da Associação relativos ao “Programa Passe Livre Estudantil”, não devendo confundir com recursos de outros convênios, mesmo que desta municipalidade.

### Capítulo III Dos Estudantes

Art. 4º - O estudante que não tem vínculo com Associações de Estudantes fará jus ao recebimento dos valores, mediante apresentação prévia da documentação constante no Capítulo V.

Art. 5º - Somente fará jus ao benefício o estudante que estiver incluído na lista divulgada pela empresa METROPLAN, responsável pelo gerenciamento dos Recursos do Programa Estadual.

Art. 6º - Caso algum estudante se recusar ou deixar de apresentar os documentos constantes no Capítulo V, terá cancelado o auxílio, sendo os recursos

devolvidos ao Estado.

#### Capítulo IV Do Auxílio Financeiro

Art. 7º - Fica autorizado o Município de Vila Lângaro a repassar às Associações de Estudantes e aos Estudantes sem vínculo com Associações os recursos dispostos em listagem específica fornecida pela METROPLAN.

§ 1º O valor repassado a cada uma das Associações considerará conjuntamente:

I – o número de alunos associados beneficiários do “Programa Passe Livre Estudantil”;

II – documentos solicitados na Lei Estadual 14.307/2013 e decretos regulamentadores;

§ 2º O valor repassado a cada estudante considerará os documentos solicitados na Lei Estadual 14.307/2013 e decretos regulamentadores;

Art. 8º - O auxílio financeiro que trata esta lei será repassado às Associações e aos Estudantes que fica condicionado ao repasse dos Recursos pela METROPLAN e ainda, mediante fornecimento de lista de alunos beneficiários, devendo constar nesta o valor por aluno.

Art. 9º - Cada Associação deverá manter conta corrente em agência bancária oficial para o recebimento dos valores recebidos em decorrência desta lei, não necessariamente específica para este recurso.

Parágrafo único - Os recursos recebidos pelas Associações deverão ser utilizados imediatamente, para fins de prestação de contas ao município.

Art. 10 - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme crédito especial a ser aberto no Orçamento vigente, por meio de lei.

§ 1º Os recursos serão liberados em parcelas mensais, após divulgação da lista dos estudantes beneficiários, mediante crédito em conta específica quando se tratar de Associação, e mediante recebimento em caixa do município quando se tratar de estudante sem vínculo com associação, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

§ 2º Os recursos autorizados por esta lei serão repassados às Associações e aos Estudantes pelo Município em até 15 dias após o recebimento da lista de valores emitida pela METROPLAN, e ainda, após entrega dos documentos solicitados.

## Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 11 - A prestação de contas, quando se trata de Associações, será mensal, no prazo máximo de até quinze dias após o recebimento dos recursos, protocolada e dirigida a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A liberação dos pagamentos do próximo mês ficará condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas quando se tratar de Associações, e assim sucessivamente.

§ 2º A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, que por sua vez a encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda que dará prosseguimento aos trâmites para análise da mesma.

§ 3º A Prestação de Contas efetuada pelas Associações de Estudantes deverá vir acompanhada de Nota Fiscal do transportador, emitida para a Associação de Estudantes; Comprovante de pagamento do Transportador; Recibo de Pagamento para o aluno ou Recibo de Aproveitamento de Recursos para pagamento de mensalidade à Associação.

Art. 12 - Quando se tratar de estudantes sem vínculo com Associações, o mesmo deverá fazer mensalmente uma solicitação de repasse dos Recursos junto a Secretaria de Educação, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento (Boleto/Cupom Fiscal/Passagem) para o transportador.

## Capítulo VI Disposições Finais

Art. 14 - O convênio integrante desta Lei terá a vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ou enquanto existir o “Programa Passe Livre Estudantil” e persistirem os repasses do Governo Estadual, considerado o interesse público.

Parágrafo único - Em caso de renovação do Convênio, os valores a serem repassados sempre obedecerão à lista fornecida pela METROPLAN.

Art. 15 - Os Termos de Convênio farão parte integrante desta lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,**  
aos 14 de outubro de 2014

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 14 de outubro de 2014

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração